



Recurso Especial - Cível nº 0001090-85.2018.8.19.0041

Recorrente: Juscelino Pereira Porto

Recorrido: Ângelo Antônio Guimarães Porto e outros.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial (indexador 666), com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, e 1.029 e seguintes, do Código de Processo Civil, interposto do acórdão de indexador 658.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme certificado (indexador 731), a parte recorrente regularmente intimada (indexador 730) para regularizar o preparo, não o fez.

Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER** do recurso em razão da deserção.

Sem prejuízo, **se for o caso**, intime-se o recorrente para o recolhimento das custas pendentes nos termos do Enunciado 24 do Aviso 57/2010.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente